



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 01.612.484/0001-92

Desclassificação da empresa **JJF Empreendimentos LTDA**

Conforme edital itens:

A empresa apresentou o item **9.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**); fora do prazo de validade conforme os dados Inscrição: 53.086.795/0001-69 Razão Social: JJF EMPREENDIMENTOS LTDA Endereço: AV PREFEITO EDILSON BRANDAO GUIMARAES 3637 CASA 546 / SANTA CRUZ / JANAUBA / MG / 39447-312, Validade:14/06/2025 a 13/07/2025 Certificação Número: 2025061402246159993650 Informação obtida em 18/06/2025 09:52:10.

9.11.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.11.2. Conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 no seu Art. 67, será exigido a apresentação atestado relativa à qualificação **técnico-profissional** e **técnico-operacional**:

9.11.3. Apresentação de **atestados** do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**;

9.11.4. Apresentação de **atestados** operacional da empresa, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem **capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**;

Da Irregularidade na Comprovação de Responsável Técnico.

Na presente licitação, foi declarada como arrematante em primeiro lugar a empresa **JJF Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.086.795/0001-69**. Contudo, verificou-se que a referida empresa apresentou contrato de prestação de serviços de engenheiro responsável emitido em nome de outra pessoa jurídica, a saber, **JJF Construtora e Locação de Máquinas LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.349.798/0001-54**, a qual **não participou do certame**.

Tal conduta contraria diretamente o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, bem como a **exigência expressa de que os documentos de habilitação técnica sejam emitidos em nome da própria licitante**, a fim de demonstrar capacidade técnica e operacional **própria**, e não de terceiros.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 01.612.484/0001-92

Prosseguindo com a análise, constatou-se que a empresa **JJF Empreendimentos LTDA**, não apresentou atestado de capacidade operacional, documento indispensável para a comprovação de experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, conforme exigido expressamente no item **9.11.4 do edital**. Ressalta-se que tal exigência é prática comum em certames desta natureza, justamente para assegurar que os serviços sejam prestados por empresa com experiência comprovada. O único atestado apresentado, no entanto, está em nome da **JJF Construtora e Locação de Máquinas LTDA**, empresa estranha ao processo licitatório.

Adicionalmente, foi verificado que a **certidão de registro e quitação do CREA** apresentada também está vinculada a pessoa jurídica diversa da licitante declarada vencedora, o que compromete sua validade como comprovação de regularidade perante o respectivo conselho de classe. Tal irregularidade **inviabiliza a habilitação técnica e legal da empresa**, nos termos das exigências previstas no edital.

Conforme o edital nos itens: **9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. **9.22.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Além do mais embora a empresa tenha apresentado declaração de dispensa de visita técnica, no edital tem a expressão clara conforme item: **4.7.1** - Às licitantes **deverá realizar a visita aos locais** onde serão executada a obra, serviços, fornecimentos e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um responsável técnico, indicado pela licitante, ou de seu Representante Legal, **sob pena de inabilitação da empresa**, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato, **justifica se tal visita**, porque a obra objeto desta licitação será realizada em uma comunidade rural com mais de 10 quilômetros distante da sede do município, e por se tratar de uma licitação para a execução de uma obra para prestação de serviços, sem o conhecimento da realidade física, geográfica e climática da região, dificulta assim os possíveis concorrentes fazer a elaboração da proposta de preços mais adequada uma vez que os serviços demandaram de transporte, movimentação de máquinas e outros serviços de mão de obra especializada. Vale deixar registrado que esse processo tem um cronograma para 60 dias de execução, assim essa visita é essencial para que o profissional conheça as demandas, projetos e planejamentos da unidade gestora do contrato, e sem o devido conhecimento através de uma visita técnica para dimensionar futuras dificuldades, fica praticamente impossível fazer uma oferta adequada. Tudo conforme a Lei



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 01.612.484/0001-92

Federal nº 14.133/2021, Art. 62. § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, **sob pena de inabilitação**, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

Assim não resta duvida pela inabilitação da empresa **JJF Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.086.795/0001-69**, por descumprimento do instrumento convocatório.